

RECEBIDO
Em 29/09/2023
Luís Mano Lima
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CLUBE DE MÃES, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO
DO MARANHÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública o Clube de Mães, com sede no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Art. 2º. A entidade filantrópica, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos e partidários, com prazo indeterminado, com sede na Rua Boa Vista, nº 274, casa C, localizada na Vila Capeloza, CEP 65.930-000, fundada em 09 de novembro de 2002, devidamente inscrita sob o número de CNPJ 05.624.233/0001-89 e estatuto social registrado no livro A-64, nas folhas 43-49, protocolo de nº 15356 e registrado sob nº 3591 em 17 de janeiro de 2023, Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta comarca.

Art. 3º. A entidade ora declarada com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

Art. 4º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;
- II - Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- III- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

